

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015

CONTRATO Nº 147/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, que entre si firmam de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Desembargador Inácio Guilhon, nº 621, Cidade Alta Inscrito no CNPJ nº **17.499.234/0001-28**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo chefe do Poder Executivo **Sr. José da Costa Alves**, brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade nº 2601180-SSP-PA e do CPF/MF sob nº 402.836.232-68, e a empresa **RUIVALDO DA SILVA SALES-MEI**, com sede a Rua Primeiro de Março nº 141, Vila de CANP, zona rural, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, CNPJ nº **21.701.429/0001-86**, representada neste ato pelo Sr. Ruivaldo da Silva Sales, portador do CPF nº 338.626.802-15, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO**.

ITEM 44 - REGIÃO DO AÇU DA FAZENDA, (EMEF Cauçu A, EMEF Cauçu B, EMEF Nova Altamira, EMEF São Felipe, EMEF Alvaro de Albuquerque, EMEF Dr. Dátis Lima, EMEI Vovó Chiquinha, EMEF Mata Grande, EMEF Delmiro Feitosa de Azevedo, EMEF São Lucas, EMEF Entroncamento Boa Sorte I, EMEF Boa Esperança Santos, EMEF Linha Central I, EMEF Linha Central II, EMEF Muira, EMEF Açú da Fazenda, EMEF Igarapé da Fartura, Bacaba Arapari II). Destinados para 80(oitenta) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os materiais, objeto deste **PREGÃO**, deverão ser entregues semanalmente nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Unidade de ensino Infantil Região do Açú da Fazenda, Zona Rural, **contados da assinatura do contrato**

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da **CONTRATADA** ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
FUNCIONAL: 12.361.0031.2020- GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/FUNDAMENTAL DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO					
44	13.000	UNID	Pão tipo hot dog. Acondicionados em embalagens plásticas, fechada em perfeitas condições de higiene. Atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de outubro de 2000. O fornecedor deverá garantir validade do produto, no prazo de 24(vinte quatro) horas após a entrega. Unidade pesando 50g. (fresco do dia). ZONA RURAL – REGIÃO DO AÇÚ DA FAZENDA	0,35	4.550,00
SOMA PNAE FUNDAMENTAL					4.550,00

Município de Monte Alegre – CNPJ nº 04.838.496/0001-28 – Sito, Praça Tiradentes nº 100, Bairro cidade baixa – Sec. Municipal de Finanças.

e-mail: prmmalicitacao@outlook.com

Ruivaldo da Silva Sales

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
FUNCIONAL: 12.365.0031.2026- GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/CRECHE DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO					
44	4.000	UNID	Pão tipo hot dog. Acondicionados em embalagens plásticas, fechada em perfeitas condições de higiene. Atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de outubro de 2000. O fornecedor deverá garantir validade do produto, no prazo de 24(vinte quatro) horas após a entrega. Unidade pesando 50g. (fresco do dia). ZONA RURAL – REGIÃO DO AÇÚ DA FAZENDA	0,35	1.400,00
SOMA PNAE CRECHE					1.400,00

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
FUNCIONAL: 12.365.0031.2028- GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/PRÉ-ESCOLA DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO					
44	7.000	UNID	Pão tipo hot dog. Acondicionados em embalagens plásticas, fechada em perfeitas condições de higiene. Atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de outubro de 2000. O fornecedor deverá garantir validade do produto, no prazo de 24(vinte quatro) horas após a entrega. Unidade pesando 50g. (fresco do dia). ZONA RURAL – REGIÃO DO AÇÚ DA FAZENDA	0,35	2.450,00
SOMA PNAE PRÉ ESCOLA					2.450,00

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
FUNCIONAL: 12.361.0024.2018- GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/ MAIS EDUCAÇÃO DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO					
44	4.000	UNID	Pão tipo hot dog. Acondicionados em embalagens plásticas, fechada em perfeitas condições de higiene. Atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de outubro de 2000. O fornecedor deverá garantir validade do produto, no prazo de 24(vinte quatro) horas após a entrega. Unidade pesando 50g. (fresco do dia). ZONA RURAL – REGIÃO DO AÇÚ DA FAZENDA	0,35	1.400,00
SOMA PNAE MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL					1.400,00

TOTAL GERAL					9.800,00
--------------------	--	--	--	--	-----------------

4.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 9.800,00** (Nove mil, e oitocentos reais). O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra ou Contrato, recibo, relatório de recebimento dos produtos e certidões INSS, FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas, Contrato Social e Documentos do Rep. Legal da Empresa CPF e RG.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

Município de Monte Alegre – CNPJ nº 04.838.496/0001-28 – Sito, Praça Tiradentes nº 100, Bairro cidade baixa – Sec. Municipal de Finanças.

e-mail: pmmalicitacao@outlook.com

Rivaldo da Silva Sales

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período do exercício vigente contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

PNAE FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FONTE DE RECURSO: PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

ÓRGÃO: 23 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL: 12.361.0031.2020- GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CRECHE

FONTE DE RECURSO: PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

ÓRGÃO: 23 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL: 12.365.0031.2026- GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/CRECHE

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

PRÉ ESCOLA

FONTE DE RECURSO: PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA

ÓRGÃO: 23 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2301 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL: 12.365.0031.2028- GESTÃO DO PROGRAMA – PNAE/PRÉ-ESCOLA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Município de Monte Alegre – CNPJ nº 04.838.496/0001-28 – Sito, Praça Tiradentes nº 100, Bairro cidade baixa – Sec. Municipal de Finanças.

e-mail: pmmalicitacao@outlook.com

Ruivaldin da Silva Sales

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

Município de Monte Alegre – CNPJ nº 04.838.496/0001-28 – Sito, Praça Tiradentes nº 100, Bairro cidade baixa –
Sec. Municipal de Finanças.

e-mail: pmmalicitacao@outlook.com

Rivaldo da Silva Sales

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL**

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 09 de março de 2015.



**JOSÉ DA COSTA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE**



**RUIVALDO DA SILVA SALES-MEI
Rivaldo da Silva Sales
CPF Nº 338.626.802-15
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

